

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****MINUTA**

Quarto aditivo à Chamada Pública de Seleção 01/2023 - COREMU/UERN que trata da alteração das instituições bancárias credenciadas pelo ministério da saúde para o pagamento da bolsa.

O COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ouvida a coordenação da Residência Multiprofissional em Atenção Básica/Saúde da Família e Comunidade, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e CONSIDERANDO o informe do ministério da saúde.

**RESOLVE:**

Art.1º Alterar o Art. 108 Para formalização da matrícula e assinatura do Termo de Compromisso, os candidatos deverão entregar cópias dos seguintes documentos; c) Cópia de documento contendo o número da conta e agência bancária, OBRIGATORIAMENTE em algum dos seguintes bancos: Santander, Itaú ou Bradesco (conta corrente) em nome do candidato aprovado.

Art. 2º O Art. 108 da chamada pública passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 108 Para formalização da matrícula e assinatura do Termo de Compromisso, os candidatos deverão entregar cópias dos seguintes documentos; c) Cópia de documento contendo o número da conta e agência bancária, OBRIGATORIAMENTE em algum dos seguintes bancos: Santander ou Bradesco (conta corrente) em nome do candidato aprovado.

**Considerações:**

Não podem ser contas:

- ✓ Do banco digital NEXT (Bradesco);
- ✓ De conta pré-paga do Santander, chamada "Conta Super" (contas que iniciam com o número "77").
- Caso o residente já possua conta corrente em um dos dois bancos (033-SANTANDER e 237-BRADESCO) não será necessária a abertura de uma nova conta.
- A conta corrente deve ter o próprio residente como titular (não pode ser conjunta).
- A conta corrente não pode ter limite para recebimento.
  
- A abertura das contas deve ser na modalidade CORRENTE, a fim de evitar atraso no pagamento ou rejeição bancária.
  
- O residente deve informar, separadamente, em cada campo: a agência sem o dígito verificador, a conta corrente e o dígito verificador da conta corrente (no dígito verificador, não substituir letras por números).
  
- A informação equivocada do código bancário, do dígito no número da agência ou na conta inviabiliza o pagamento.

O cadastro estará finalizado após a complementação das informações pelo próprio residente. O cadastro incompleto ou não finalizado pode gerar impedimento no recebimento da bolsa de residência.

a Minuta entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Lucidio Clebeson de Oliveira, Coordenador(a) da Unidade**, em 22/02/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **24948752** e o código CRC **28A7409D**.